



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CNPJ 06.447.833/0001-81

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial SRP nº 022/2021, que teve como objeto a Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestações de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças de interesse da Prefeitura Municipal de Pio XII – MA., tendo assim por vencedora desta licitação a empresa ROSELIA DA COSTA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 09.579.987/0001-15, sedia na Rua Nova 333, Centro, Igarapé do Meio/MA, com o Valor Global de R\$ 906.555,70 (novecentos e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 022/2021.

Pio XII/MA, 21 de julho de 2021.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

CONTRATO COMODATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE COMODATO Nº 01/2021. OBJETO: CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA AO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS. VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA).

Publicado por: EDSON JORGE SANTOS MARTINS
Código identificador: 86db5a9870ef1ccea408baa058456ff9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial SRP nº 022/2021, que teve como objeto a Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestações de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças de interesse da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA., tendo assim por vencedora desta licitação a empresa ROSELIA DA COSTA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 09.579.987/0001-15, sedia na Rua Nova 333, Centro, Igarapé do Meio/MA, com o Valor Global de **907.258,49 (novecentos e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 022/2021.

Pio XII/MA, 21 de julho de 2021.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 0a5480259b366f56c49052df38783fca

DECRETO Nº 039 DE 27 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020,

reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.770/2021 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de vacinados da COVID-19 no município de Pio XII.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado em todo o território do Município de Pio XII, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - o limite máximo autorizado de pessoas por evento:

- 100 (cem) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;
- 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.

II - necessidade de observância de protocolo sanitário obedecendo as devidas recomendações contra a COVID-19;

III - horário limite até às 23h00min;

§ 1º Entretenimentos na modalidade infantil como parques de diversão, shows infantis e demais correlatos, poderão funcionar, mediante autorização de órgão responsável e obedecendo todos os protocolos sanitários recomendados.

Art. 2º. Ficam proibidos os fechamentos das vias públicas no entorno da praça central assim como as demais vias públicas do município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4º. O funcionamento de eventos religiosos fica limitado ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.